



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 1.502/2011

“Altera Dispositivos da Lei Municipal n° 1.261/2003”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O art. 12 da Lei Municipal n° 1.261/2003, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 12 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.”*

*§ 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*§ 2° - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e de elaboração da prova, e banca entrevistadora criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Art. 2°** - O art. 14 da Lei Municipal n° 1.261/2003, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 14 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:*

- I - reconhecida idoneidade moral;*
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- III - residir no Município há mais de dois anos;*
- IV – ter concluído na data do o pleito o ensino médio;*
- V – ser eleitor no Município, estar em dia com suas obrigações eleitorais e em gozo de seus direitos políticos;*
- VI – submeter-se e ser aprovado em uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de português, a ser formulada Opor uma comissão designada pelo CMDCA.*



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

§ 2º - O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outro cargo ou função pública.

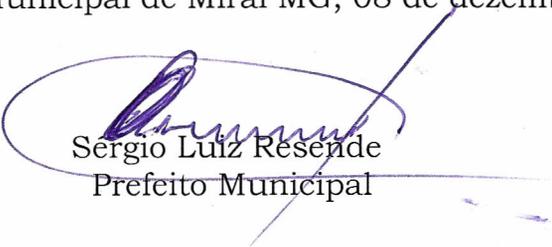
**Art. 3º** - O § 1º do art. 23 da Lei Municipal nº 1.261/2003, passa ter a seguinte redação:

*Art. 23 - ...*

*§ 1º - O voto será secreto e cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mirai MG, 08 de dezembro de 2011.

  
Sergio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 30/2011 aprovado em 07 de dezembro de 2011.